

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,  
CIENTÍFICA E INTERCÂMBIO CULTURAL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AEDB E  
AGEVAP.**

**A AEDB – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOM BOSCO**, com sede na Estrada Resende-Riachuelo, nº 2535, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 31.463.235/0001-43, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente Senhor Antonio Carlos Simon Esteves, brasileiro, casado, professor, portador do CNPF de n.º 499.024.407-97 e CI nº 019157541-4 expedida pelo M.EX., residente e domiciliado na Av. Darci de Carvalho, nº 136 - Morada da Colina - Resende - RJ, e por seu Diretor Financeiro Senhor Mario Anibal Simon Esteves, brasileiro, casado, professor, portador do CNPF de n.º 713.933.827-20 e CI nº 05705300-1 expedida pelo IFP, residente e domiciliado na Rua do Rosário, nº 401 - Centro - Resende - RJ, e a **AGEVAP – ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DE AGUAS DA BACIA HIDROGRAFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL**, estabelecida à Estrada Resende-Riachuelo, nº 2535, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada pelo seu Diretor José Leomax dos Santos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Av. Oswaldo Cruz, 58/901 – Flamengo – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.250-060, portador do CNPF de nº 030.587.274-53 e CI nº 5.889.775 – SSP - SP, e por seu Coordenador de Gestão, Hendrik Lucchesi Mansur, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CNPF de n.º 838.157.167-72, e CI n.º 1.989.103.440 expedida pelo CREA-RJ, residente e domiciliado na Rua 17-B, n.º 334, Apto. 393 – Bairro Bela Vista, Volta Redonda – RJ, CEP 27262-190, considerando a possibilidade e os interesses de ser implementada uma ação conjunta e integrada, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETIVO E DA NATUREZA DAS ATIVIDADES E DOS TRABALHOS**

Pelo presente instrumento, as partes estabelecem bases gerais de mútua colaboração para o desenvolvimento de projetos de interesses dos Convenientes, especialmente na área ambiental.

**§ único – para a efetiva realização deste Convênio consideram-se as atividades e os trabalhos de natureza e características definidos na forma a seguir transcrita:**

- a) Estágios aos alunos da AEDB nas áreas pertinentes as atividades da

AGEVAP, na medida das possibilidades e oportunidades dos projetos da segunda Conveniente;

- b) Projetos de pesquisa e desenvolvimento;
- c) Consultorias técnicas;
- d) Assessoria e/ou aperfeiçoamento técnico;
- e) Apresentação de seminários, ciclos de palestras e debates e /ou realização de cursos;
- f) Elaboração de resenhas e difusão de normas legais
- g) Desenvolvimento de metodologias;
- h) Desenvolvimento e implantação de banco de dados;
- i) Planejamento, treinamento, avaliação de programas, bem como outras ações compatíveis com o objeto do acordo pretendido pelos Convenientes;

## **CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMALIZAÇÃO DA COOPERAÇÃO**

Os projetos e atividades a serem desenvolvidos em decorrência deste Convênio serão objeto de instrumentos específicos a serem firmados entre as Convenientes, e deverão conter, sempre que couber, os seguintes itens:

- a) Nome com identificação e qualificação dos partícipes e a forma de atuação correspondente;
- b) Objetivo do projeto, programa e/ou trabalho;
- c) Indicação dos coordenadores responsáveis pela execução e gerência do trabalho;
- d) Descrição das etapas de desenvolvimento do trabalho, e dos resultados a serem apresentados ao final de cada etapa, bem como da forma de condução, aferição e exames desses resultados;
- e) Prazos e datas de início e final de cada uma das etapas;
- f) Recursos humanos e materiais, bem como os requisitos técnicos, administrativos e de suporte necessários por etapa;
- g) Custos previstos, reajustes e forma de pagamento;
- h) Cronograma físico e de desembolso durante a evolução dos trabalhos;
- i) Previsão de relatórios sobre o andamento do trabalho em desenvolvimento;
- j) Disposição sobre propriedade intelectual e sigilo dos processos e resultados a serem desenvolvidos e obtidos;
- k) Restrição de uso e de divulgação de documentos, informações, projetos, processos de desenvolvimento, programas de computador, componentes, materiais de laboratório, equipamentos, e demais bens ou elementos postos à disposição das partes, para a execução do trabalho em questão, quando for o caso;
- l) outros dados que se fizerem necessários para a perfeita execução do trabalho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Na execução das atividades decorrentes deste Convênio, as partes comprometem-se a:

- a) Executar as atividades conforme as condições estipuladas nos Acordos Específicos;
- b) Assegurar a outra parte a execução das atividades com recursos materiais e humanos altamente qualificados;
- c) Fornecer e/ou colocar a disposição da outra parte, cópia da documentação técnica pertinente;
- d) Designar para cada Acordo Específico, por escrito, um funcionário de seus quadros para servir de ligação entre as partes em tudo o que diga respeito a soluções de problemas técnicos, administrativos e financeiros;
- e) Transmitir a outra parte, com a máxima presteza, todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades.

### **CLÁUSULA QUARTA DOS IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS DE QUALQUER NATUREZA.**

Cada parte será responsável, quando cabível, pelo pagamento dos impostos, taxas e demais encargos previstos na legislação e demais normas que regulam a espécie e que lhe forem pertinentes, não transmitindo a outra parte seja por subsidiariedade ou solidariedade. Também, não configura em hipótese alguma vínculo empregatício de uma para com a outra pelas pessoas envolvidas, respondendo cada qual pelo que lhe couber.

### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando por prazo indeterminado, podendo ser cancelado por infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos Convenientes, a qualquer tempo, mediante prévio aviso a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitando-se as atividades e trabalhos em andamento, que não poderão ser interrompidos até o seu termo final estabelecido em cada Acordo Específico.



## **CLÁUSULA SEXTA DA MODIFICAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado ou modificado, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo pelas partes, a qualquer tempo, estando a validade de tal instrumento condicionada a ajuste expresso o qual conterá cláusula de integração ao contrato principal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

As Convenentes comprometem-se em dar preferência uma a outra na realização de suas atividades e trabalhos em igualdade de condições com qualquer outra instituição participante.

## **CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS**


Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimentos entre as Convenentes, através de correspondência.

## **CLÁUSULA NONA DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

As partes elegem para dirimir qualquer questão oriunda deste Convênio à via arbitral, na forma da Lei e preferencialmente o Tribunal Arbitral da ACIAR local ou do Estado do Rio de Janeiro, podendo a parte que optar pela solução judicial antecipar esta medida sem ônus para a outra parte, elidindo então a aplicação desta cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO**

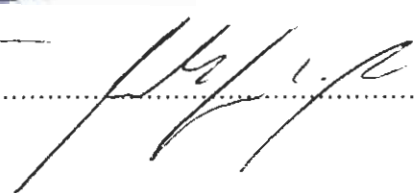
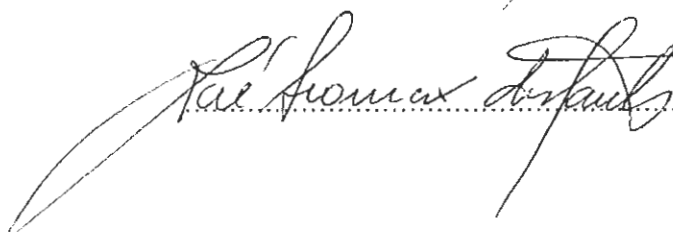
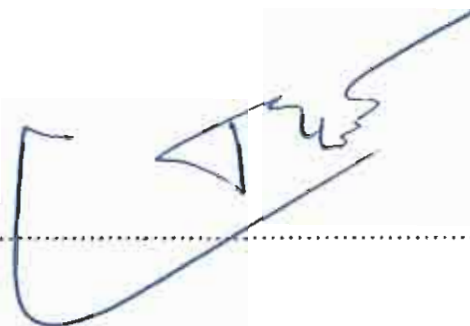
Fica eleito o Foro de Resende, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente Convênio.



E por estarem as partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor e forma.

Resende, de setembro de 2004

**Convenentes:**



**Testemunhas:**

